

Câmara Municipal de Acarape



EDITAL

Referente ao processo Administrativo Nº 2021.03.23.003
Pregão Presencial/Registro de Preço N.º 2021.04.20.001

I – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Acarape/CE, por intermédio de sua PREGOEIRA, nomeada pela Portaria nº. 04 de 04 de Janeiro de 2021 e assessorado pela Equipe de Apoio, nomeada através desta mesma Portaria, receberá e abrirá no horário, data e local abaixo indicados, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a futura e eventual contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos:

- Tipo de Licitação: Menor Preço Lote.
- Data de Abertura: 11 de maio de 2021
- Horário: 09h00min
- Local: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Acarape, situada na Rua José Guilherme Costa, nº 44, Centro, Acarape/CE

O edital do certame será disponibilizado gratuitamente através do site: licitacoes.tce.ce.gov.br

II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS-GED PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



III - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. DOS PRAZOS:

3.1.1. O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos apresentados deverão ser de boa qualidade;

4.2. Os produtos referentes ao objeto deste Pregão Presencial deverão estar rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta de preços.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- e) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la de imediato em conformidade com a indicação da Administração;
- g) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

5.2. O representante de uma empresa licitante não poderá representar outra neste certame

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- e) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



h) Estrangeiras que não funcionem no País.

VI - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Os licitantes interessados em participar do certame deverão comparecer no horário de abertura da sessão, para efetuarem o credenciamento, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos;

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público, ou particular com firma reconhecida em cartório, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 2021.04.20.001, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V do Edital, que deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

d) comprovação por meio do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial de que a sua atividade social é pertinente ao objeto desta licitação, caso não seja possível esta comprovação por meio dos documentos indicados na alínea "a".

6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração que comprove sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e de Inexistência de fatos supervenientes nesta situação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX do Edital.

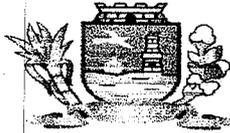
a) A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o item 6.3 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

b) No caso de Microempreendedor individual, a declaração da condição que trata o item 6.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI emitido pelo Portal do Empreendedor.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, além da declaração de que trata o item 6.3, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesma que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

RUA: José Guilherme Costa, N°44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

6.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

6.6. A incorreção ou não apresentação dos documentos de que se trata o item 6.2 alíneas "a" e "b", implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita;

6.7. A incorreção ou não apresentação dos documentos de que se trata o item 6.2 alínea "c", importa na impossibilidade de participação no certame;

6.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes credenciados poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. APRESENTAÇÃO

- a) As Propostas de Preços deveram ser apresentadas no local, dia e hora determinada acima, em envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
A PREGOEIRA
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.20.001
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE
SISTEMAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E GERENCIAMENTO
ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS-GED PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAPE/CE
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE
RAZÃO SOCIAL E O C.N.P.J. DO LICITANTE.**

- b) O envelope "Documentos de Habilitação" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinada acima, em um envelope devidamente fechado e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.20.001

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS-GED PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE

RAZÃO SOCIAL E O C.N.P.J. DO LICITANTE.

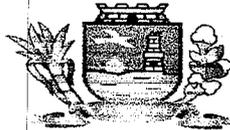
7.2. PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

- a) Indicação do nome ou razão social da licitante, no do CNPJ / MF, endereço completo, telefone e ou fax para contato, número da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);
- b) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão, devendo neste período os preços ser fixos e irrevogáveis;
- c) Ser apresentada com cotação definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme modelo de proposta no Anexo "IV";
- d) O Preço unitário deverá ser composto apenas de três casas decimais após a vírgula e em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- e) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticados pelo mercado;
- f) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- g) Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;
- h) A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e
- i) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

RUA: José Guilherme Costa, Nº 44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

7.3. HABILITAÇÃO

Os Documentos de Habilitação que deverão estar contidos no Envelope nº 02 são os seguintes:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

- A. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- B. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- C. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- D. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- E. **Cédula de Identidade do titular**, no caso de firma individual e de todos os sócios, quando se tratar de sociedade;

7.3.2. Regularidade Fiscal:

- A. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA – CNPJ** na forma da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.
- B. **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C. **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS**, a qual abrange, inclusive, as **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS** previstas na Lei Federal Nº 8.212/1991, conforme portaria MF Nº 358 de 5 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- D. **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA ESTADUAL**, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- E. **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA MUNICIPAL**, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede do licitante;
- F. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal, da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

- G. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE À JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A. ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja fornecendo ou tenha fornecido produtos compatíveis com o objeto da presente licitação. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante.

7.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

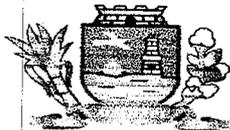
- A. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.
- B. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.
- C. Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis, exercício 2020, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, sendo o mesmo registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- C.1 - No caso de sociedades por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- C.2 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;
- D. A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório;
- E. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

7.3.5. Demais documentos de habilitação:

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06

Signature



Câmara Municipal de Acarape

- A. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (Anexo VI).
- B. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme Anexo VII.
- C. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital (art. 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

VIII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

8.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1.1. Identificação e credenciamento de um representante por licitante participante;
- 8.1.2. Recolhimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricadas em seus fechos pela pregoeira, equipes de Apoio e licitantes presentes;
- 8.1.3. Abertura dos trabalhos pela pregoeira, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

8.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

- 8.2.1. A pregoeira passará para a abertura dos envelopes de propostas, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;
- 8.2.2. Lido os preços, a pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente, classificando-as levando em consideração o critério de Menor Preço por Lote.
- 8.2.3. Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, no seguinte critério:

- A. Da rodada de lances verbais, participará a licitante que ofertar o menor preço e todas as demais propostas de preços que situarem no limite de até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;
- B. No caso de propostas empatadas, será decidida por sorteio, a ordem de fornecimento dos lances; e
- C. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores juntamente com a proposta já habilitada participem dos lances verbais.
- D. Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- E. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

F. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

8.2.4. Na rodada de lances verbais, os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao constante do Edital.

8.2.6. A pregoeira será facultada determinar o valor mínimo entre os lances.

8.2.6. A rodada de lances verbais, que será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes classificadas, se processará da seguinte forma:

a) O licitante ofertante do maior preço iniciará a rodada, finalizando com a ofertante de menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, definindo assim a sequência dos lances seguintes;

b) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada anteriormente, quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lance, salvo se a totalidade dos licitantes também não ofertarem lances; e

c) A desistência em apresentar, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do ofertante da rodada de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.2.7. Após essa etapa, serão encerradas as fases competitivas e ordenadas às ofertas que foram apresentadas, exclusivamente pelo critério de menor preço por Lote;

8.2.8. Proceder-se a análise da proposta de menor preço, quanto a sua aceitabilidade em relação ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito.

8.2.9. Após será realizada uma negociação direta com a proponente de menor cotação, a fim de obter melhor preço, se for o caso.

8.2.10. Caso não se realizem lances verbais, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. TERCEIRA FASE: ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

8.3.1. Encerrada a fase de lance, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

8.3.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pela pregoeira;

8.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.3.4. Vistas e rubricas, da pregoeira, equipe de apoio e dos representantes das licitantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação da vencedora;

8.3.5. Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

8.3.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e os

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

8.3.7. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, para apresentar nova proposta com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais de cada ITEM, sob pena de desclassificação;

8.3.8. A nova proposta de recomposição deverá conceder uma redução linear em todos os itens na mesma proporção da redução dos preços do lote correspondente;

8.3.9. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

8.3.10. Os envelopes contendo "Documentos de Habilitação" dos licitantes remanescentes ficarão à disposição dos mesmos e somente poderão ser retirados após dois dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora. Após sessenta dias, caso não sejam retirados, a pregoeira procederá à destruição dos envelopes.

8.3.11. Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para a assinatura da ata de registro de preços no prazo de cinco dias úteis.

IX - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem 9.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

9.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento a pregoeira;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede do Paço Municipal, devendo ser entregue diretamente a pregoeira dentro do prazo editalício;

c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

d) O pedido, com suas especificações.

9.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

9.6. A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo, conforme disposto em lei municipal, e constituirá aditamento a estas instruções.

9.6.1. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

9.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

9.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.

9.8.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** poderá ser revogado a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação por ilegalidade, em qualquer etapa do processo.

X - DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, proferidas no decorrer da sessão, seguindo o seguinte procedimento:

a. O momento para manifestação deverá ser a pós a declaração do vencedor pela pregoeira.

b. A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

c. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.2. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

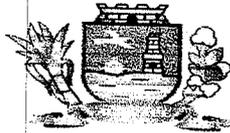
10.4. Se não reconsiderar sua decisão a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na sede do Paço Municipal, devendo ser entregue diretamente a pregoeira dentro do prazo editalício, não sendo reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax ou vencidos os prazos legais.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência da pregoeira, e, caso haja interposição de recurso, do titular da origem desta licitação.

11.2. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento da pregoeira e adjudicará o objeto ao vencedor.

11.3. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

11.4. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de até três dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão Presencial, conforme com o estabelecido no subitem 8.3.7;

11.5. Após homologado o resultado do presente certame, o licitante vendedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriormente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, para a assinatura de contrato de fornecimento.

XII - DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição dos futuros contratos;

12.2. Entregues os produtos, objeto deste pregão, a licitante vencedora apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, cujo prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de adimplimento da obrigação (entrega/fornecimento).

12.3. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as Ordens de Serviços, emitidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal, que atestará o recebimento dos mesmos.

12.4. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.5. A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.7. Caso o Governo Federal venha editar medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundos deste, poderão ser alterados para atendimento das disposições legais aplicáveis, mediante termo de re-ratificação.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

13.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 13.1.

13.4. A multa a que alude o subitem 13.2 não impede que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato.

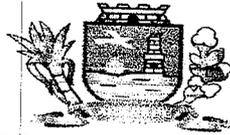
13.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

13.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Acarape pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

13.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

XIV – DA RESCISÃO

14.1. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos;

I – Inobservância de dispositivos legais por parte da CONTRATADA.

II – Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da CONTRATADA.

III – Subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

IV – Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, impetrada, homologada ou decretada.

V – Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir o CONTRATO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada aa pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo Administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato;

15.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, do horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário;

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE;

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO;

15.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

15.9. As empresas interessadas em participar do certame deverão contatar a pregoeira, a fim de registrarem telefones ou endereços para contato, haja vista, eventuais modificações no presente edital.

15.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93;

15.12. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta da Ata e Registro de Preços;
- c) ANEXO III - Minuta do Contrato;
- d) ANEXO IV - Modelo do "Formulário Padrão de Proposta de Preços";
- e) ANEXO V - Modelo de "Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação";
- f) ANEXO VI - Modelo da "Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos", na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade a Lei Federal nº 9.854/02;
- g) ANEXO VII - Modelo de "Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos";
- h) ANEXO VIII - Modelo de "Declaração de Fato Superveniente";
- i) ANEXO IX - Modelo de "Declaração microempresa e empresa de pequeno porte".

Acarape/CE, 23 de abril de 2021.

Susanny Rafahella Pereira Sousa
Susanny Rafahella Pereira Sousa
Pregoeira Oficial

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

I - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS-GED PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, conforme discriminado abaixo.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Patrimônio.	Mês	12		
2.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Almoxarifado.	Mês	12		
3.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Folha de Pagamento, Contra cheque e Transparência dos Servidores e Vereadores.	Mês	12		
4.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Contabilidade e Contratos/Licitações.	Mês	12		
5.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema Eletrônico de Documentos - GED	Mês	12		

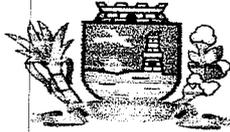
II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

SISTEMA DE PATRIMONIO

- O sistema deve alertar quanto a entrada de bens permanentes no sistema de almoxarifado, para processo de tombamento dos mesmos.
- Deve possuir o cadastro de toda estrutura dos bens imóveis, sendo eles próprios, locados e cedidos, para futuros panoramas dos bens moveis.
- Deve ser possuir o cadastro de departamentos e prédios onde se localiza.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

- O cadastro de bens móveis, deve possuir possibilidade anexo de fotos, coordenadas geográficas, e endereços completos.
- Deve possuir modelos de auditorias, com emissão de relatórios finais de inconsistências encontradas.
- Deve possuir a Geração de arquivos exigidos pelos tribunais de contas, bem como a sua entrega de forma exigida.
- Deve possuir relatórios de Bens.
- Deve disponibilizar o espelho da nota de empenho e da nota fiscal de aquisição na consulta do bem.
- Deve possuir Integração com almoxarifado facilitando o tombamento e a geração do termo de responsabilidade do bem.
- Deve possuir consulta que correlacione as informações envolvidas entre bem móvel e bem imóvel.
- Possua Balanço Anual dos bens adquiridos composto por foto do bem e sua devida alocação.
- Possua movimentações de aquisição, baixas, transferências, recolhimento e conserto dos bens móveis.
- Forneça Relatórios de todas as movimentações como aquisições, baixas, transferências, recolhimentos e consertos dos bens móveis.
- Realize depreciações automáticas dos bens móveis a cada mês, de acordo com portaria do STN.
- Realize valorização de valor de mercado de bens imóveis de acordo com a localização e a estrutura e materiais.

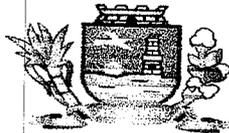
SISTEMA DE ALMOXARIFADO:

- O sistema de Almoxarifado deve ser parte integrante do sistema, responsável pela organização da base de materiais da Câmara Municipal, permite controle de almoxarifados.
- Deve classificar os materiais adquiridos de acordo com o grupo e subgrupo definidos na portaria 448, o que garante uma melhor organização no controle e pesquisa dos mesmos.
- O Almoxarifado deve ter a possibilidade de receber as entradas a partir da Ordem de Compra emitida por um processo de despesa previamente aprovado pela controladoria. As Entradas manuais podem ser permitidas desde que controladas.
- O sistema deve permitir controle de estoque Crítico, Mínimo, Máximo e calcula o Consumo Médio mensal.
- O controle efetivo do sistema deve permitir estar com as fichas de prateleiras sempre atualizadas e disponíveis a qualquer momento.
- Controlar um ou mais almoxarifados, enviando e recebendo informações on-line via Internet, movimentando os estoques por um ou mais almoxarifados centrais ou isolados;
- Controlar materiais em estoque que podem ser subdivididos em grupo de materiais, subgrupo e produto. Controla produtos em forma de lotes por data de validade. Na saída do material o sistema controla automaticamente o saldo de cada lote e qual lote deve sair primeiro, de acordo com o vencimento;
- Controle de movimentação dos produtos para lançamento de entrada, saída, consumo direto e estorno de lançamento (entrada ou saída). O consumo direto gera uma entrada

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

- e uma saída simultânea. O estorno retorna os valores do lançamento a ser estornado e não altera o preço médio (somente retorna o valor errado que foi lançado);
- Deve ser integrado com o sistema de Compras, permitindo pesquisar os pedidos e baixá-los automaticamente para a movimentação sem a necessidade de redigitar os itens e valores. Permite baixar uma quantidade menor de um pedido quando o mesmo possui mais de uma nota fiscal e controla o saldo do pedido. Caso o pedido seja utilizado novamente, trará apenas o saldo restante;
 - Permitir a exclusão de uma saída e a movimentação em qualquer data, possibilitando fazer um lançamento com data retroativa, mesmo se o produto possuir movimentação com data posterior. Da mesma forma, realiza entradas, consumo direto e as saídas.
 - Emitir diversos relatórios cadastrais e gerenciais, como almoxarifado, unidade de medida, grupo, subgrupo, produtos, centro de custo, tipo de movimentação, órgão, unidade orçamentária, fornecedores, relatórios de conta corrente, inventário, entrada e saída de materiais, controle de data de validade, produtos com estoque abaixo do mínimo, consumo por centro de custo, recibo de requisição, etiqueta de produtos, balancete geral ou por almoxarifado;
 - Controlar a utilização e visão das ferramentas do sistema de forma dinâmica, por meio de senhas, cadastro de usuários e grupo de usuários, possibilitando uma maior flexibilidade e segurança;
 - Informar o Consumo de Materiais por Setor, Consumo por Material / Grupo, Estoque Atual, Requisições por Funcionário, Evolução de Preços.

SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE E TRANSPARÊNCIA DOS SERVIDORES E VEREADORES:

- Sistema de Folha de Pagamento completo.
- Sistema totalmente web para acesso, com disponibilização de todos os dados para usuários com permissões, podendo ser acessado de qualquer dispositivo que tenha acesso a internet.
- Sistema de Folha de Pagamento para leitura automática dos eventos, ficha financeira do sistema de Folha de Pagamento da Câmara Municipal.
- Emissão de documentos on-line dos funcionários da Câmara Municipal.
- Criação de Usuário e Senha com acesso individualizado de cada servidor pela Internet.
- Consulta aos dados funcionais e Ficha Financeira.
- Garantir segurança da informação com armazenamento de dados em datacenter, não sendo necessário contratar provedor de Internet;
- Apresentação e layout desenvolvidos em ambiente web;
- Dispensável qualquer tipo de instalação local, fator que gera um custo menor para a entidade pública;
- Dispensa de contratação de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a Internet;
- Possibilidade de consulta das informações em qualquer lugar e a qualquer hora do dia (segurança datacenter);
- Transferência diária e a qualquer hora do dia, em tempo real, das informações;
- Publicação das informações na Internet, no site da Câmara ou acessadas através do Setor Pessoal.com;
- Facilita a exportação de dados em tempo real;

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

- As informações disponibilizadas são íntegras, primárias e autênticas;
- Possuir uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos;
- Permitir impressão em diversos formatos;
- Disponibilizar os três últimos contracheques em relação ao mês de consulta;
- Possibilitar o cadastro e confirmação de senha para obtenção da informação;
- Possibilitar a alteração de senha e reenvio de senha perdida;
- Emitir ficha financeira e Declaração de Rendimentos Anuais;
- Possibilitar a verificação e validação de autenticidade do contracheque de forma online.
- Alimentação do Portal de Transparência dos servidores e vereadores.

SISTEMA DE CONTABILIDADE E AOS CONTRATOS/LICITAÇÕES

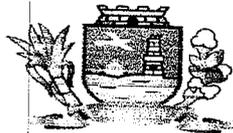
- Gestão orçamentária, patrimonial e financeira.
- Conciliações Bancárias.
- Plataformas de Tesouraria, Licitações e contratos.
- Sistema totalmente web para acesso, com disponibilização de todos os dados para usuários com permissões, podendo ser acessado de qualquer dispositivo que tenha acesso a internet.
- O sistema deve possuir total controle de todos os contratos e aditivos.
- O sistema deve alertar com antecedência para o vencimento dos contratos, indicando quanto ao seu aditivo e/ou ao início de um novo processo de compras.
- O sistema deve possuir total controle sobre as requisições ao fornecedor, analisando sempre, o saldo disponível do contrato.
- Deve possuir o controle de geração de contrato sob a ata de registro de preços, controlando o saldo.
- Deve possuir todos os tipos de aditivos, alertando e controlando quanto a suas possibilidades e utilização.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

- O sistema deve ter importação de seus dados dos arquivos do SIM/TCE-CE e integração com outros sistemas de gestão, proporcionando maior controle e confiança nas informações digitalizadas. Após a importação das informações, o único trabalho do usuário, será anexar as imagens digitalizadas ao seu processo correspondente;
- Controle total do que foi ou não digitalizado em todos os módulos do sistema através de relatórios gerenciais. O órgão deverá saber quais são os processos pendentes e assim, providenciar sua localização para a devida captura do mesmo no sistema. Este controle impede que processos não sejam digitalizados;
- Controle de armazenamento físico dos processos através do cadastro de informações do local. O armazenamento se dará através do cadastro de caixas/lotes com a impressão das etiquetas utilizando QR CODE para agilizar a localização dos processos. Selecionando-se um processo digitalizado o mesmo já informa onde se encontra arquivado fisicamente;
- Anexação de arquivos JPG/PDF, onde em um mesmo processo podem conter os dois formatos juntos. O próprio sistema já aplica uma compressão nos arquivos JPG/PDF sem perda de qualidade para economia no espaço de armazenamento;
- Arquivos de saída (relatórios) nos formatos PDF/DOC/JPG;
- Funcionamento em ambientes de rede LAN/WLAN/TCP-IP e conta com ferramenta de

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

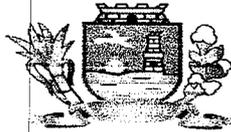


- fácil configuração para se integrar as mesmas;
- Armazenamento de todas as informações em banco de dados, aumentando assim a segurança e sigilo das informações;
 - Atualização automática do sistema a cada liberação de novas funcionalidades.
- **Processos de despesas (SIM/TCE-CE):**
1. Digitalização de todos os processos de despesa organizados por unidades gestoras e com a geração de relatórios gerencias;
 2. Indexação e fácil localização/impressão dos processos através das seguintes informações armazenadas:
Nº documento de caixa/nº do empenho/nº do sub empenho/nome do credor/nome do gestor/código do órgão/código da unidade gestora/mês/exercício/nº da nota fiscal/código da unidade orçamentária/código do programa/código do elemento de despesa/modalidade da nota de empenho/CPF do gestor/nº do contrato/nº processo administrativo/tipo do processo administrativo/nº documento do credor/CPF do ordenador de despesa/tipo de nota fiscal/nº cheque/unidades gestoras por mês e contas corrente por unidade gestora e mês.
- **Processos licitatórios (SIM/TCE-CE):**
1. Digitalização de todos os processos licitatórios e com a geração de relatórios gerencias;
 2. Visualização de todos os processos de despesas relativos ao processo licitatório.
 3. Indexação e fácil localização/impressão dos processos através das seguintes informações armazenadas:
Mês/exercício/data de autuação/nº do processo/modalidade do processo/CPF do responsável/nome do responsável/CPF do gestor/data de criação da comissão/nº sequencial/CPF do responsável pela homologação/nome do responsável pela homologação/data da homologação/data da realização da licitação/modalidade da licitação/tipo de licitação.
- **Extratos bancários:**
1. Digitalização de todos os extratos bancários com a geração de relatórios gerencias;
 2. Indexação e fácil localização/impressão dos processos através das seguintes informações armazenadas:
Nº do banco/nº da agência/nº da conta/mês/contas corrente por mês.
- **Servidores (SIM/TCE-CE):**
1. Digitalização de todos os servidores do município organizados por unidades gestoras e com a geração de relatórios gerencias;
 2. Geolocalização do servidor no mapa com base em seu endereço.
 3. Indexação e fácil localização/impressão dos processos através das seguintes informações armazenadas:
Matrícula/Nome/CPF/Identidade/Filiação/data da posse.
- **Balancetes:**
1. Digitalização de balancetes de acordo com as informações do SIM/TCE-CE;

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

2. Indexação e fácil localização/impressão dos processos através das seguintes informações armazenadas:

• **Prestação de contas TCE-CE:**

3. Geração dos arquivos PCG/RREO/RGF/PRGFIN/CEMD/PPA E LOA de acordo com a instrução normativa 02/2008 do TCE/CE.

• **Controle de acesso/segurança:**

1. Define o acesso ou restrição dos usuários em todos os processos dos módulos do sistema, permitindo ao administrador ou responsável estabelecer as regras de controle de informações para um único usuário ou para um grupo de usuários;

2. Todos os dados de acesso são criptografados para uma total segurança das informações;

3. Auditora de todas as operações efetuadas no sistema por usuários e períodos.

III - MOTIVAÇÃO: A Administração no intuito de atender à demanda de procedimentos internos baseados em sistemas de processamento de dados, com novos serviços criados para atender às necessidades da Administração Municipal, bem como para atender aos municípios, necessita de locação de software que deem celeridade ao gerenciamento de processos, nos setores de Patrimônio, Almojarifado, Transporte, Protocolo, Recursos Humanos, Compras, Contratos, e Digitalização de Documentos Públicos, tornando assim mais ágil o acesso à informação.

IV - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Com relação à licitação deverá ser plenamente adotada a modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO, desde que atendidas todas as demais condições mínimas exigidas e todas as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

A justificativa para utilização do pregão presencial é o incentivo às empresas e economia da região do Maciço do Baturité.

V- DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A duração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, improrrogável.

VI - VALOR ESTIMADO DA DESPESA: O valor total estimado da despesa é de R\$ _____

VII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição dos futuros contratos.

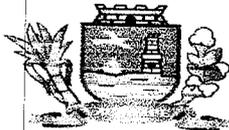
VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

- O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o fornecimento dos produtos;
- Facilitar a ação da fiscalização do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada pertinentes aos produtos a serem entregues;
- Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- Exercer fiscalização dos produtos entregues;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

X - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

No valor ofertado pela contratada, deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra encargos sociais, frete impostos, taxas e outras despesas referentes à realização dos serviços contratados.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, Restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02. Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. "Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo" Acórdãos nº 1935/2006, nº 114/2007, nº 1.248/2009, nº 2080/2012 todos do Plenário. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital, não exibindo o valor estimado aos licitantes antes de concluído a fase de lances.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

VALIDADE: 12 (Doze) meses.

DATA: ____/____/____

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.367.544/0001-06, com sede na Rua José Guilherme Costa, 44, Bairro Centro, Acarape - Ceará, CEP 62.785-000, neste ato representada, pelo Ordenador de Despesas, o Senhor _____, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, doravante denominado Órgão Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º _____, bem como, a classificação das propostas adjudicadas, e a respectiva homologação datada de _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços tombado sob o n.º _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS-GED PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e nos autos do Pregão Presencial/Registro de Preços n.º _____

RUA: José Guilherme Costa, N.º 44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape



_____, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no ANEXO I desta ata de registro de preços.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a gerenciadora desta ata a firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

3.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a realização dos serviços objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a:

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO II da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO pela administração, durante o prazo de contratação, tendo seu contrato adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

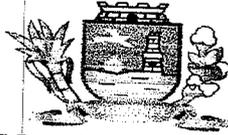
7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06

SO



Câmara Municipal de Acarape

7.4. Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a Ordem de Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pela **CÂMARA MUNICIPAL**, na proporção da execução dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento/Ordens de Compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestado pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL**, com o seu respectivo endereço na, com a correta inscrição no CNPJ.

8.3. Será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

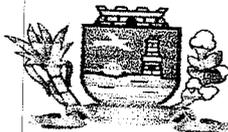
8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape



contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CÂMARA MUNICIPAL, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais/serviços utilizados, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

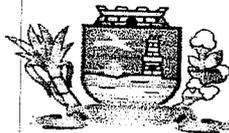
9.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

9.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE;

9.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.10. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE.

9.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.12. O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;

9.13. A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado;

9.14. A Empresa Contratada, também está obrigada a cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de que o objeto foi executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

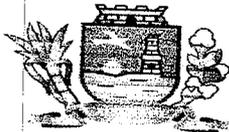
11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo Gerenciador:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

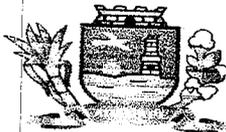
12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

12.7. Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da (o) fornecedora (o), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acarape e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

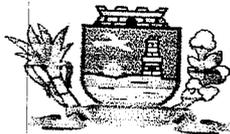
13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição dos futuros contratos.

15.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços decorrentes de adesões da Câmara Municipal, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas, vigentes à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

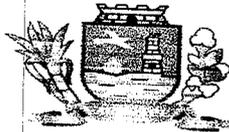
16.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere na Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Acarape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta ata de registro de preços e dos futuros contratos, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Acarape-Ceará, ---/---/---

NOME

Presidente da Câmara Municipal de Acarape/CE

Empresa Detentora:

NOME DO RESPONSÁVEL

EMPRESA

CNPJ

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape



Testemunhas:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF:

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

ANEXO I - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/_____
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

1. RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:
REPRESENTANTE:
RG N.º:
CPF N.º:

Acarape-Ceará, ---/---/----

NOME

Presidente da Câmara Municipal de Acarape/CE

Empresa Detentora:

NOME DO RESPONSÁVEL
EMPRESA
CNPJ

Testemunhas:

1. NOME:

CPF:

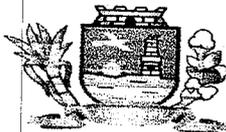
2. NOME:

CPF:

RUA: José Guilherme Costa, N.º 44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

**ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS, EMPRESA(S) DETENTORA(S)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____**

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.367.544/0001-06, com sede na Rua José Guilherme Costa, 44, Bairro Centro, Acarape - Ceará, CEP 62.785-000, e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial/Registro de Preços N.º _____

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS-GED PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e nos autos do Pregão Presencial/Registro de Preços n.º _____, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Patrimônio.	Mês	12		
2.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Almojarifado.	Mês	12		
3.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Folha de Pagamento, Contra cheque e Transparência dos Servidores e Vereadores.	Mês	12		
4.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Contabilidade e Contratos/Licitações.	Mês	12		
5.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema	Mês	12		

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Eletrônico de Documentos - GED				

Acarape-Ceará, ---/---/----

NOME

Presidente da Câmara Municipal de Acarape/CE

Empresa Detentora:

**NOME DO RESPONSÁVEL
EMPRESA
CNPJ**

Testemunhas:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, e do outro lado a empresa _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, inscrita no CNPJ sob o nº _____, denominada simplesmente CONTRATANTE, localizada à _____, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Presidente(a), Senhor(a), _____, CPF/MF _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr(a). _____, sócio gerente, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Pregão Presencial/Registro de Preços nº _____, processo nº _____, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Pregão Presencial/Registro de Preços nº _____ e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, na proposta de preços da Contratada, e ainda na Ata de Registro de Preços Nº _____.

1.2. A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão Presencial/Registro de Preços Nº _____ e à Proposta de Preços da contratada, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

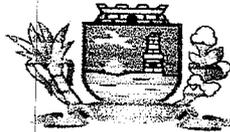
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a _____, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Patrimônio.	Mês	12		

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Almojarifado.	Mês	12		
3.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Folha de Pagamento, Contra cheque e Transparência dos Servidores e Vereadores.	Mês	12		
4.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Contabilidade e Contratos/Licitações.	Mês	12		
5.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema Eletrônico de Documentos - GED	Mês	12		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de R\$ ----- (-----) pela a entrega dos produtos descritos na clausula segunda deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, na proporção da execução dos produtos licitados, segundo as autorizações de Ordens de Serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestado pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados na clausula segunda deste instrumento.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE – CE.

3.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias.

3.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

- 3.4.2. Para cada Ordem de Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 3.4.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 3.4.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.5. Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.
- 3.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá duração até ____ de ____ de _____, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso permitido pelo art. 57, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, exercício _____, na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: _____ - _____
Elemento de Despesa: _____

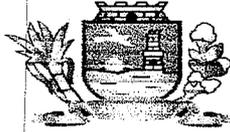
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

- O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

RUA: José Guilherme Costa, N°44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o fornecimento dos produtos;
- Facilitar a ação da fiscalização do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada pertinentes aos produtos a serem entregues;
- Proceder aos pagamentos devidos á contratada;
- Exercer fiscalização dos produtos entregues;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

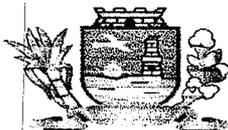
8.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos da subcláusula primeira.

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

8.4. A multa a que alude a subcláusula segunda não impede que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato.

8.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Acarape pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.888/93.

9.2. Também haverá rescisão por descumprimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho os menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

9.3. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar o Município, mediante documento protocolado, fundamentando as razões do pedido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. Desde já, a CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

11.1. A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão nº _____, à Proposta de Preço apresentada pela Contratada, e à Ata de Registro de Preços nº ____ / _____, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape

12.1. O presente Contrato sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94 atualizada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE A CONTRATADA MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Equipe Técnica Operacional da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR DO CONTRATO.

15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, nem diminui a sua total responsabilidade, pela execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nas instalações da CONTRATADA, para prestação de serviços, de maneira a verificar a correta execução dos serviços.

15.4. Quando atendidos os termos do contrato, o exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Acarape, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Acarape, ____ de _____ de _____.

NOME
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE
CONTRATANTE

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



NOME
Empresa _____
CONTRATADA

Testemunhas:

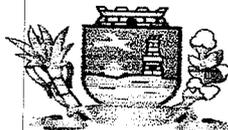
1. NOME: _____
CPF: _____

2. NOME: _____
CPF: _____

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel timbrado da empresa)

A pregoeira Oficial
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE
Referente ao Pregão Presencial/Registro de Preços N.º _____
Dia da Abertura ____/____/_____
Horário: Às ____h ____min

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Patrimônio.	Mês	12		
2.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Almojarifado.	Mês	12		
3.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Folha de Pagamento, Contra cheque e Transparência dos Servidores e Vereadores.	Mês	12		
4.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema de Contabilidade e Contratos/Licitações.	Mês	12		
5.	Locação de SOFTWARE para Gerenciamento de Sistema Eletrônico de Documentos - GED	Mês	12		

Por intermédio da presente proposta de preços, declaramos inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este processo licitatório.

Valor Global da Proposta: Apresente proposta importa em R\$ _____ (_____).

Proponente:

Endereço (incluir telefone e e-mail):

CNPJ:

Conta-corrente; Agência; e Banco:

Validade da Proposta (mínimo de 60 dias)

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de Declaração
(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n°, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, n°, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para os devidos fins que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital de Licitação Pública – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º, a realizar-se no dia ___ de ___ de _____, às ____:____ horas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

RUA: José Guilherme Costa, N°44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape



ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Modelo de Declaração
(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

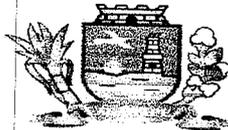
A _____, inscrito ao CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO EDITAL

(Papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada à Rua/Av (Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital Pregão Presencial/Registro de Preços N.º, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto no que concerne à apresentação da documentação relativa a proposta, quanto a para a habilitação do certame.

(Local e Data)

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

RUA: José Guilherme Costa, N.º 44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Modelo de Declaração
(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada à Rua/Av (Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de inexistência de fatos supervenientes nesta situação.

(Local e Data)

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06

